

Execução da Empreitada: Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas (ETAR) de Rio de Mel – Trabalhos Complementares

Contrato n.º 13/2023
no valor de € 54.513,65

Entre:-----

Primeira: Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A., titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 515 957 631, neste ato representada por Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, que outorga na qualidade de Procurador da Empresa, com poderes para o ato, adiante designada por APdSE,-----

Segunda: António Saraiva & Filhos, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 500563993, com sede Pedreira do Piornal, E.N16, Arrifana, 6300-035 Guarda, com o capital social de 615.000,00 € (Seiscentos e quinze mil euros), no ato representada por David Tomé Saraiva, que outorga na qualidade de sócio-gerente.-----

É reciprocamente ajustado e celebrado o presente Contrato de Trabalhos complementares de Empreitada, que se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto, pela Segunda Outorgante, a realização dos “**Trabalhos Complementares de Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas (ETAR) de Rio de Mel**”, e de harmonia com a proposta apresentada -----

1. De acordo com a informação técnica DPP 2/2023 e do relatório da Fiscalização externa, que fazem parte integrante do presente contrato, os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:

- Verificou-se a necessidade de executar trabalhos complementares, nomeadamente a substituição de ramais de água e rede de abastecimento que se encontrava em mau estado de funcionamento, que não sendo substituído, num futuro próximo a rede deixaria de funcionar causando transtornos no fornecimento de água, como roturas e má qualidade da água fornecida, enquadrados no n.º 1 do art.º 370.º do CCP;
 - Os trabalhos complementares perfazem um valor estimado de 38.263,65 € cerca de 6,27% de trabalhos complementares relativamente ao contrato inicial e uma prorrogação de prazo de execução por um período de 101 dias;
 - O valor dos trabalhos complementares apresentados, somados a anteriores trabalhos já aprovados no valor de 16.250,00 € perfaz um total de 54.513,65 € cerca de 8,94% de trabalhos complementares relativamente aos trabalhos contratuais, cumprindo os limites estabelecidos pelo n.º 4 do art.º 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não excede, de forma cumulativa, 50% do preço contratual inicial, pelo que, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art.º 370.º do CCP o dono de obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares;
-
- Trata-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes pelo que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - Não é imputada ao Empreiteiro a responsabilidade por qualquer valor referente aos trabalhos complementares, visto que não era exigível a sua deteção em qualquer um dos momentos mencionados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 378.º do CCP;
 - Os trabalhos atrás designados são imprescindíveis para a conclusão da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares previsto no artigo 370.º do CCP, a separação técnica ou económica destes trabalhos do objeto do contrato acarreta inconvenientes graves e implica um aumento de custos para o dono da obra, por serem trabalhos de cuja execução estão dependentes outros trabalhos contratados. A não serem formalizados como trabalhos complementares dentro do contrato em execução, teriam de se formalizar através de um novo contrato, ao que, pelos trabalhos em questão

precederem outros necessários para o desenvolvimento da obra, poderia provocar atraso na conclusão da obra, com as consequências daí decorrentes.

2. O presente contrato é considerado adicional ao contrato n.º 21/2021, celebrado em 29 de julho de 2021, na sequência do procedimento de Concurso Público de Empreitada de Obras Públicas - DPP-202105, pelo que, em tudo o mais manter-se-á em vigor as cláusulas do contrato inicial. -----

Cláusula Segunda

Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo previsional do total do presente contrato é de **54.513,65 €** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze euros e sessenta e cinco cêntimos), Iva Autoliquidação.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O prazo de execução da empreitada era de 365 dias, o seu término seria a 21/03/2023, com a solicitada prorrogação do prazo de 101 dias, o atual prazo de término da empreitada é a 30/06/2023. -----

Cláusula Quarta

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

Cláusula Quinta

Casos Omissos

Nos casos omissos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula Sexta

Disposições Finais

1. O Conselho de Administração deliberou aprovar, por unanimidade, a realização dos trabalhos complementares apresentados ao abrigo do artigo 370.º do CCP e a sua prorrogação de 101 dias de acordo com o artigo 373.º do CCP, de acordo com ponto 21 da reunião de 17 de março de 2023; -----
2. A presente minuta de contrato foi aprovada na reunião de 17 de março de 2023 do Conselho de Administração. -----
3. Por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de março de 2023, foi designada como gestora do presente contrato, para acompanhar permanentemente a execução do mesmo ~~.....~~, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º A do CCP. -----
4. O encargo resultante da celebração do presente Contrato foi atribuído o n.º sequencial de cabimento 220, 221 e 222, o qual se encontra cabimentado no documento previsional para o ano de 2023. -----
5. Por solicitação do segundo outorgante o cumprimento do presente contrato é garantido por retenção nos pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, no montante de 1.913,18 € (mil novecentos e treze euros e dezoito cêntimos), igual a cinco por cento do valor de adjudicação. -----
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, ou, em sua substituição poderá optar por apresentar garantia bancária. -----

Cláusula Sétima

Documentos Anexos

Propostas do empreiteiro;

O Programa do procedimento e Caderno de encargos, referentes à empreitada;

Informações Técnicas;

Certidão Permanente do Registo Comercial;

Declaração do Instituto da Segurança Social da regularização da situação contributiva;

Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da regularização da situação tributária;

Certificados dos registos criminais do representante legal e da empresa.

Seia, em 3 de abril de 2023. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Artur Saraiva & Filhos, Lda
CONSTRUÇÃO Lda, OBRAS PÚBLICAS E EXPL. PEDREIRA
NIF 500 563 793 - Alvará de Construção N.º 1649
Telef. 271 963 740 / 004 * Fax: 271 963 044 | www.asf.pt
Pedreira do Piornal * E.N. 16 * Arrifana | 6300-035 GUARDA

